



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 134ª Zona Eleitoral de Itajubá/MG, Doutor **FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 132/2018 da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sede em Itajubá/MG, na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37500-279, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Doutor **RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico - ciclo 2019-2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** arcará com as obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) abaixo, relativa(s) a(s) atividade(s) intrínseca(s) ao recadastramento biométrico, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. Ceder o espaço físico descrito no item 1.1 abaixo para a realização das atividades e mão-de-obra para instalar faixas, conforme disponibilidade e concordância do **TRE/MG**;

1.1 Espaço físico: salão, banheiros e cozinha localizados no antigo Itajubá Tênis Clube - ITC, atualmente Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, na Avenida Paulo Chiaradia, 371, Bairro São Vicente, Itajubá/MG, CEP 37502-028.

Fábio Aurélio Marchello
JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

2. Divulgar o Recadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município de Itajubá/MG, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE nº 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

Fábio Aurélio Marchetti
JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, o Ilmo. Secretário de Governo e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itajubá, 1º de março de 2019.

Fábio Aurélio Marchello
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Dr. FÁBIO AURÉLIO MARCHELLO
Juiz Eleitoral da 134ª ZE de Itajubá/MG

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG
Dr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JULIANA VASCONCELLOS SOUZA
matrícula 09122110

Israel Gustavo Guimarães dos Santos

Israel Gustavo G. dos Santos
Secretário Mun. de Governo
Prefeitura Mun. de Itajubá